

## **SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA**

### **Contrato ARAAL n.º 19/2004 de 16 de Novembro de 2004**

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal das Velas, adiante designada por CMV, representada pelo seu Presidente António José Bettencourt da Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, e do artigo 18.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2004, de 15 de Julho, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista ao arrelvamento sintético do campo de futebol das Velas, concelho de Velas.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 - O projecto de investimento constante deste contrato é co-financiado através do PRODESA e pelo Governo Regional.

2 - O valor total do investimento é de € 632 270,01 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta euros e um cêntimo).

3 - Cabe ao Governo Regional dos Açores, através da SREC, a participação financeira no montante de € 58 235,12 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e doze cêntimos), que corresponde a 10% do valor do custo global do arrelvamento.

4 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pelo Plano de Investimentos afecto à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, no âmbito do Capítulo 40, Programa 26, Projecto 1, classificação económica 08.05.02.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SREC:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMV, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMV quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMV, como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido na cláusula 2.ª;
- f) Apresentar à SREC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREC um relatório final da execução do empreendimento;
- h) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

### 3 - Compete à SRAP:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREC, a que se refere a cláusula 5ª.

#### Cláusula 4.ª

### **Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com a SRAP a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

#### Cláusula 5.ª

### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar à SRAP a resolução do contrato se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMV.

#### Cláusula 6.ª

### **Resolução do contrato**

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até Dezembro de 2004, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SREC processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 - Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Relatório de síntese**

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à SRAP.

4 de Novembro de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal das Velas, *António José Bettencourt da Silveira*.